

Associação de Pais e Encarregados de Educação de Moncorvo, APEEM

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Moncorvo, também designada abreviadamente por APEEM, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical das Escolas de Torre de Moncorvo.

Artigo 2º

A APEEM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEEM tem a sua sede social na Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado, na freguesia e concelho Torre de Moncorvo.

Artigo 4º

A APEEM exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEEM:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEEM:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEEM os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento Vertical de Escolas de Torre de Moncorvo e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEM;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEM
- c) Utilizar os serviços da APEEM para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEM.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEEM;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a quota que for fixada por cada ano civil.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento Vertical das Escolas de Torre de Moncorvo;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APEEM: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos por quatro anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñam a assembleia geral.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no início do primeiro período de cada ano lectivo para:

1. Discussão e aprovação do relatório anual de actividades, contas e orçamento;
2. No ano em que termina o mandato, a eleição dos órgãos sociais para o próximo quadriénio:
 - a) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

- e) Apreciar e votar a integração da APEEM em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEM
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

1. A APEEM será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco membros efectivos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais suplentes.
2. Os membros suplentes eleitos estarão destinados a preencher, segundo a ordem por que figuram na respectiva lista, as vagas que eventualmente venham a verificar-se na direcção.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEM;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEEM;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEM;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto

Eleições

Artigo 25º

Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos de quatro em quatro anos por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 20 de Janeiro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de quinze dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 26º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo Segundo, Art.º 9.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações ser entregues ao Presidente da Assembleia até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.
4. Constarão do caderno eleitoral, para poderem eleger e ser eleitos, todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e cumpram as condições expressas no Capítulo Segundo, Art.º 9, até trinta dias antes do acto eleitoral.
5. O caderno eleitoral será encerrado trinta dias antes do acto eleitoral, podendo ser disponibilizado às listas candidatas no dia imediatamente a seguir.

Artigo 27º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas só podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo Segundo, Art.º 9, destes estatutos, em número não inferior a treze membros efectivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, não sendo permitido a subscrição em mais de uma lista.
4. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre os elementos das listas exercerá as funções de representante e vogal verificador, fazendo assim parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 28º

Votação

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os representantes das listas concorrentes, sendo estes simplesmente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 29º

Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o acto eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo Quinto

Do regime financeiro

Artigo 30º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEM:

- a) As quotas dos associados, referentes a cada ano civil.
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Quaisquer outros rendimentos eventuais.

Artigo 31º

Excepcionalmente, a Direcção poderá dispensar do pagamento de quotas a Sócios cuja situação económica não permita o pagamento. Esta situação só poderá ser reconhecida pela direcção.

Artigo 32º

A APEEM só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 33º

As disponibilidades financeiras da APEEM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 34º

Em caso de dissolução, o activo da APEEM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Capítulo Sexto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 35º

O ano social da APEEM principia em Um de Fevereiro e termina em Trinta e Um de Janeiro.

Artigo 36º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.